

## ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS LUXEMBURGUESES NO BRASIL

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS LUXEMBURGUESES NO BRASIL - designado pela forma abreviada de ACLUX, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, formada por Brasileiros-Luxemburgueses, que terá prazo de duração por tempo indeterminado, com sede<sup>1</sup> e foro no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A ACLUX é regida pelo presente estatuto, por seu regimento interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis, podendo atuar e estabelecer sub-sedes ou núcleos em outras cidades no Brasil e/ou no Grão-Ducado do Luxemburgo.

#### CAPÍTULO II

##### FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A ACLUX tem por princípios norteadores de suas atividades:

I - O desenvolvimento social, educacional e cultural dos associados residentes no Brasil;

<sup>1</sup> Rua Campolino Alves, 300, sala 703, Ed. Office Prime, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-110, e-mail: acluxbrasil@gmail.com, site: www.aclux.com.br.



Handwritten blue mark, possibly a signature or initials.

Handwritten blue signature or mark.

- II - A difusão de questões relacionadas a cidadania, vivência e oportunidades de investimentos no Grão-Ducado do Luxemburgo e no Brasil;
- III - A defesa e promoção dos interesses dos cidadãos Luxemburgueses associados junto ao poder público local, bem como sua representação perante o Grão-Ducado do Luxemburgo;
- IV - O resgate histórico da imigração Luxemburguesa no Brasil.
- V - A difusão dos valores éticos, políticos e culturais que regem a sociedade luxemburguesa;

**Art. 3º - São objetivos da ACLUX**

- I - integrar os cidadãos Luxemburgueses no que diz respeito a aspectos lingüísticos, noções de cidadania, direitos e deveres relacionados ao Grão-Ducado do Luxemburgo;
- II - esclarecer os associados e incentivá-los a conhecer com plenitude as regras relacionadas a educação, trabalho, vivencia e formação no Grão-Ducado do Luxemburgo;
- III - promover intercâmbios, viagens, ciclos de estudos, de educação continuada e de profissionalização entre cidadãos residentes no Brasil e no Grão-Ducado do Luxemburgo;
- IV - fomentar o diálogo entre os associados e as instituições públicas e privadas, com o intuito de estimular a participação plena dos associados junto ao Grão-Ducado do Luxemburgo;
- V - congregar a sociedade Luxemburguesa no Brasil e a influenciar o processo de implementação das políticas públicas relacionadas ao residentes fora do Grão-Ducado do Luxemburgo;
- VI - viabilizar a inscrição e efetiva participação dos Luxemburgueses residentes no Brasil nos processos eleitorais do Grão-Ducado do Luxemburgo e da União Européia;
- VII - cooperar com as instituições representativas do Grão-Ducado do Luxemburgo no Brasil, prestando apoio quando solicitado;
- VIII - preservar a cultura, a tradição e a história do Grão-Ducado de Luxemburgo;
- IX - reivindicar dos poderes públicos brasileiros ou luxemburgueses, os benefícios a que tem direito os associados, realizando estudos e indicando soluções para problemas, visando à defesa dos interesses e direitos da comunidade luxemburguesa-brasileira.
- X - representar os associados nos assuntos ou questões relacionadas aos princípios e objetivos da Associação.
- XI - apoiar os associados que desejam iniciar um novo negócio no Grão-Ducado de Luxemburgo, estimulando a inovação e o empreendedorismo.
- XII - divulgar oportunidades de investimentos no Grão-Ducado de Luxemburgo e no Brasil.

**Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a ACLUX poderá:**

- I - promover cursos, seminários, palestras, grupos de estudos, eventos e outras atividades, visando difundir o conhecimento e incentivar o debate em áreas de interesse da associação;



- II – celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para prestação de serviços de interesse da associação;
- III – participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, no Brasil e/ou no Grão-Ducado do Luxemburgo, inclusive compondo câmaras setoriais e técnicas de interesse da associação;
- IV – contratar a prestação de serviços administrativos e técnicos especializados, bolsistas ou estagiários do ensino médio ou superior;
- V – admitir a participação de voluntários em projetos e programas;
- VI – apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos e atividades que contemplem a promoção dos Cidadãos Luxemburgueses no Brasil;
- VII – organizar e/ou participar de eventos, jornadas de confraternização e gastronomia, visando divulgar a cultura Luxemburguesa;
- VIII – organizar biblioteca, videoteca, discoteca e exposições, relacionadas à cultura e história do Grão-Ducado do Luxemburgo;
- IX – filiar-se e/ou firmar acordos e compromissos com Uniões, Federação, Confederação ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou privadas, com finalidades e objetivos comuns, mediante proposta apresentada pela direção e aprovada por assembléia geral dos associados.
- X – promover ações de intercâmbio cultural e artístico, cursos de língua, eventos e excursões com outras entidades similares, que sejam de interesse dos associados.
- XI – promover reuniões sociais, encontros de confraternização e atividades recreativas, esportivas ou artísticas, por conta própria ou em parceria com outras entidades similares, que sejam de interesse dos associados.
- XII – divulgar e apoiar o acesso aos programas oferecidos aos cidadãos luxemburgueses pelo do Grão-Ducado do Luxemburgo.

**Art. 5º** - Visando alcançar os objetivos propostos, a Diretoria Executiva, ouvida a Assembléia Geral, deverá estabelecer anualmente o valor das taxas que cobrará de seus associados, podendo diferenciar tais quantias entre associados na forma prevista no art. 6º do capítulo III.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### Seção I Do Quadro Social



**Art. 6º** - O quadro social da ACLUX compreende as seguintes categorias de Associados:

I – **SÓCIOS EFETIVOS:** Composto por cidadãos Brasileiros e Luxemburgueses ou apenas Luxemburgueses, maiores de 18 anos, que pagam a sua quota de admissão e anuidades conforme os valores definidos pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

II – **SÓCIOS DEPENDENTES:** Composto pelos filhos menores de 18 anos e/ou os cônjuges não Luxemburgueses dos Sócios Efetivos, que pagam a sua quota de admissão e anuidades conforme os valores definidos pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

III – **SÓCIOS CONDICIONAIS:** Composto por descendentes de Luxemburgueses, que ainda não obtiveram o reconhecimento formal da cidadania, que pagam a sua quota de admissão e anuidades conforme os valores definidos pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Podem se associar, na forma do art. 6º, inciso I, todas as pessoas reconhecidas e comprovadamente cidadãos Luxemburgueses, devendo preencher proposta sobre a qual a Direção Executiva deverá deliberar a respeito na primeira reunião subsequente.

**Art. 8º** - Os sócios descritos no incisos II e III contarão com a extensão de todos os benefícios cabíveis ao Sócio Efetivo, contudo sem direito a voz ou voto em Assembléias, e sem possibilidade de assumir qualquer cargo diretivo.

**Art. 9º** - Na proposta de filiação os interessados deverão indicar a categoria social na qual desejam ser enquadrados, exibindo documentação comprobatória necessária.

**Art. 10** - São considerados Membros Fundadores todas as pessoas físicas e jurídicas presentes ou representadas na Assembléia Geral de Constituição da ACLUX, que preencherem e assinarem a lista de presença.

## Seção II

### Da admissão, demissão, suspensão e exclusão de associado.

**Art. 11** - A admissão de associado se dará quando da participação na Assembléia Geral de Constituição, ou posteriormente mediante aprovação da Diretoria Executiva, mas sempre após a análise da documentação do interessado, incluindo declaração em que manifeste sua concordância com as disposições estatutárias e regimentais aqui estabelecidas.

**Art. 12** - O associado poderá, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, solicitar licença, afastamento temporário ou definitivo do quadro.



**Art. 13** - A manutenção no quadro associativo está condicionada ao pagamento de taxa de manutenção periódica que aduz o Art. 5º, sendo que o inadimplemento provoca a suspensão dos direitos de sócio.

**Art. 14** - O associado poderá ser excluído caso haja justa causa que fira a hierarquia, importe em dano à imagem da associação ou prejudique a eficiência dos serviços, e ainda caso venha a desrespeitar as disposições estatutárias e demais normas internas da associação, devendo restar assegurado o direito do contraditório, ampla defesa e de recurso em regular processo administrativo.

### Seção III

#### Dos direitos e deveres do associado

**Art. 15** - São direitos do associados:

- I – freqüentar a sede da associação;
- II – utilizar os serviços e participar dos cursos e eventos oferecidos;
- III – participar das assembléias gerais;
- IV – manifestar-se internamente sobre os atos, decisões e atividades da entidade;
- V – ser informado periodicamente a respeito da gestão de contas e atividades;
- VI – desde que em dia com suas obrigações financeiras, e, contando com no mínimo um ano de filiação, observado o art. 8º, o direito de ser candidato a qualquer um dos cargos diretivos da associação.

**Art. 16** - São deveres do associado perante a ACLUX:

- I – cumprir com as obrigações estatutárias e regimentais;
- II - manter sempre uma conduta ética e moral de acordo com as norma de boa convivência, dentro das instalações da associação ou nos locais que esta tenha à sua disposição.
- III – acatar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e da diretoria executiva;
- IV - cooperar para o desenvolvimento, prestígio e bom nome da ACLUX;
- V – pagar em dia a taxa associativa e de manutenção estabelecida pela Diretoria Executiva;
- VI – dar cumprimento aos princípios e objetivos da entidade;
- VII – participar ativamente das atividades;
- VIII – contribuir na elaboração e execução dos planos, projetos e programas.

**Parágrafo Único:** Não há, entre os associados, direitos e obrigações sociais recíprocas, sequer respondendo solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - A ACLUX tem autonomia administrativa e financeira, e será regida, supervisionada, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.

### Seção I Da Assembléia Geral

**Art. 18** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACLUX, soberano em suas decisões, dela participando ativamente os Sócios Efetivos que estiverem no pleno gozo de seus direitos e em dia com seus compromissos financeiros.

**Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano para apreciação das contas e do balanço geral; e bianualmente, no mês de setembro, para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Assembléia Geral poderão se dar de forma simultânea, interligados por conferência eletrônica ou telefônica com uma ou mais sub-sedes e núcleos que venham a ser criados, inclusive para fins de eleição, devendo ser inserido no edital de convocação o endereço físico dos locais onde os associados poderão se reunir presencialmente.

**Parágrafo Segundo.** A Assembléia Geral Principal será aquela instalada, preferencialmente, no município sede da associação, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Sócios Efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples de votos dentre os presentes.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembléia Geral, mesmo que transmitida de forma simultânea para outra sub-sede ou núcleo, será sempre presidida no local principal de instalação, e pelo Presidente que a convocar, ou por Sócio Efetivo presente e escolhido no ato, caso venha a ser convocada pelos Sócios Efetivos, e sempre acessorada por secretário igualmente presente na sede e escolhido no mesmo momento.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações da Assembléia serão reduzidas em ata, assinada pelo Presidente e Secretário do ato, acompanhada da lista de Sócios Efetivos presentes na sede e demais sub-sedes ou núcleos no caso de reunião simultânea.



**Art. 20** - Extraordinariamente a Assembléia Geral será convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus Sócios Efetivos e em dia com os compromissos financeiros, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre precedida de convocação por escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo a data, horário, locais de acompanhamento presencial ou por conferência, bem como a devida pauta da reunião.

**Parágrafo Único.** A convocação por escrito a que se refere o caput deste artigo poderá, supletivamente, ser publicada na página eletrônica da ACLUX ou ser encaminhada aos associados por qualquer meio eletrônico, incluindo mensagens de texto por celular.

**Art. 21** - Compete à Assembléia Geral:

- I – Escolher e homologar os nomes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros dos cargos mencionados no inciso I, mediante regular processo administrativo disciplinar;
- III – alterar o estatuto;
- IV – deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- V – homologar o balanço geral e o relatório de atividades de cada exercício;
- VI – homologar o plano de gestão e a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- VII – julgar os recursos decorrentes de processo administrativo disciplinar, em segunda e última instância;
- VIII – deliberar sobre quaisquer matérias de interesse social ou para as quais tenha sido convocada;
- IX - deliberar sobre a dissolução da ACLUX.
- X – apreciar e aprovar as prestações de contas os balancetes e o balanço geral de cada exercício financeiro e manifestar-se sobre o balanço de resultado econômico;
- XI – acompanhar a execução das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e aprovar previamente os investimentos que repercutam na variação patrimonial;
- XII – analisar e aprovar a proposta orçamentária anual, o plano de gestão bienal e demais planos, programas e projetos, bem como os valores das contribuições, mensalidades, taxas e demais encargos financeiros, propostos pela diretoria executiva;
- XIII - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- XIV- homologar os contratos, convênios, acordos, protocolos e termos de parceria aprovados pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas da seguinte forma:

- a) por maioria qualificada (2/3) dos Sócios Efetivos presentes, no caso dos incisos II, III e IX.
- b) por aclamação ou maioria simples dos Sócios Efetivos presentes, nos demais casos.
- c) por voto de desempate, proferido pelo Presidente da Assembléia.



## Seção II

### Da Diretoria Executiva

**Art. 22** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e será composta, ao menos, com os seguintes integrantes:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e de Planejamento;
- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor Executivo e de Comunicação.

**Art. 23.** Os membros da diretoria executiva serão eleitos em assembléia geral para mandatos de dois anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo apenas em um mandato sucessivo.

**Art. 24.** A Diretoria Executiva poderá:

- a) contratar e remunerar um Gerente Executivo para coordenar as atividades operacionais;
- b) criar outros órgãos de assessoramento, sempre vinculados aos gestores descritos no art. 22;
- c) constituir comissões técnicas e suas atribuições.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, fisicamente ou por conferência eletrônica, ao menos duas vezes por mês para avaliar as atividades da ACLUX e definir os planos de ação e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, consignando-se em ata extrato das suas decisões.

**Parágrafo Único.** As decisões da diretoria executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes na reunião.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar de forma ativa a ACLUX, desenvolvendo projetos e programas que visem atingir os princípios e objetivos da associação;
- II - encaminhar anualmente à apreciação da Assembléia Geral plano de gestão, proposta orçamentária e o relatório anual de atividades;
- III - encaminhar para exame do conselho fiscal, os balancetes e as prestações de contas mensais, bem como o balanço geral e a prestação de contas de cada exercício;
- IV - propor alteração no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- V - propor a dissolução da ACLUX;
- VI - propor a criação de órgãos de apoio, de caráter executivo ou consultivo.



- VII – autorizar a contratação e demissão de empregados permanentes ou temporários, de bolsistas e estagiários, bem como de prestadores de serviço.
- VIII - definir os cargos e salários do quadro de pessoal da associação;
- IX - decidir sobre a admissão e licença de associados e acatar os pedidos de afastamento;
- X - estabelecer as normas administrativas gerais, de conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno.
- XI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- XII – propor sessão solene ou homenagens à pessoa ou instituição que tenha prestado relevantes serviços à ACLUX, quer seja por atividade voluntária, quer por doações ou contribuições diversas.
- XIII – indicar associados para comporem grupos de trabalho, visando o desenvolvimento de atividades tais como:
- a) realização de eventos, congressos, seminários e feiras;
  - b) grupos de estudos e pesquisa;
  - c) representar a ACLUX perante órgãos e organismos nacionais ou estrangeiros.
  - d) serviços de voluntariado;
  - e) outras atividades de interesse institucional.
- XIV – reunir-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV – aprovar, instituir ou cancelar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação, inclusive intercâmbios nacionais e internacionais;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 27. São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:**

- I – representar a ACLUX ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos inerentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos seus direitos e interesses;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - assinar as atas de reuniões e documentos em geral;
- IV – assinar o orçamento anual bem como rubricar os livros da secretaria e da diretoria administrativa e financeira;
- V – propor planos de ação e monitorar o andamento das atividades das comissões técnicas e dos grupos de trabalho
- VI – encaminhar mensalmente, ao Conselho Fiscal, relatório de atividades e demonstrativos contábeis;
- VII – instaurar os processos administrativos disciplinares;
- VIII – assinar os atos de admissão e demissão de empregados;
- IX – proferir voto de desempate em reunião da Diretoria.



**Parágrafo Primeiro.** Compete ainda ao Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Planejamento:

I - assinar contratos, convênios e termos de parceria e outros similares;

II - constituir procuradores;

**Parágrafo Segundo.** Compete ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens e requisições.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Presidente, em conjunto com o Diretor Executivo e de Comunicação, dar posse aos coordenadores de Núcleos Regionais.

**Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;

II - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções;

III - organizar e gerir as pessoas selecionadas para as tarefas especificadas no inciso XIII do art. 26 deste Estatuto.

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

**Art. 29. São atribuições do Diretor Administrativo e de Planejamento:**

I - organizar o arquivo geral e manter a guarda de documentos;

II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a pessoal, transporte, serviços gerais, compras e alienações, obras e serviços, informática;

III - zelar pelo patrimônio e manter atualizado o registro de bens e do depósito de materiais;

IV - coordenar as atividades da sede e o quadro de associados;

V - assinar com o presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

VII - Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;

**Art. 30. São atribuições do Diretor de Finanças:**

I - organizar o arquivo geral e manter a guarda de documentos contábeis, fiscais e financeiros;

II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a elaboração, execução e fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

III - assinar com o presidente, os documentos inerentes à sua área de competência;

IV - propor e coordenar as ações para captação de recursos financeiros;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

**Art. 31. São atribuições do Diretor Executivo e de Comunicação:**

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - organizar e manter atualizado o Cadastro de Associados;



- III – coordenar a elaboração dos planos de trabalho e calendário de atividades, organizando e acompanhando a sua execução;
- IV - organizar, coordenar e escolher associados ou voluntários interessados em:
- a) participar de grupos de trabalho específicos;
  - b) coordenarem Núcleos Regionais;
  - c) organizarem eventos propostos pela Diretoria Executiva;
- V – emitir e encaminhar relatórios periódicos aos associados e público em geral;
- VI – reunir-se periodicamente com as demais unidades de trabalho, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução das atividades.
- VII – manter a página eletrônica e os canais sociais da ACLUX na internet.
- VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

### Seção III

#### Conselho Fiscal

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandatos de dois anos, admitida a recondução por mais um período sucessivo.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, ou sempre que necessário.

**Art. 33.** Além de outras atribuições legais, incumbe aos membros do Conselho Fiscal:

- I – reunir-se, pelo menos trimestralmente, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- II – examinar balanço geral, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras de cada exercício e emitir parecer;
- III – opinar, através de parecer, sobre os atos de caráter econômico e financeiro, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV – examinar os livros e escrituração da associação;
- V – acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VII – denunciar os erros, fraudes ou indícios de condutas criminosas que detectar, sugerindo providências à Assembléia Geral;
- VIII – propor à diretoria executiva a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço da ACLUX.



**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal deverá registrar em ata o resultado das suas observações.

**Parágrafo Segundo.** Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá participar das reuniões da Assembléia Geral em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal poderá solicitar para assisti-lo nas suas funções, profissional devidamente habilitado na área contábil, sugerindo, inclusive, a contratação de auditoria externa, quando necessário.

**Art. 34.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º, do art. 1.011, do Código Civil (Brasil), os membros da Diretoria Executiva, o cônjuge ou os parentes destes até o segundo grau, e os empregados da ACLUX.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 35.** Constituem patrimônio da associação:

- I – valores decorrentes de contribuições espontâneas, taxas de manutenção e encargos, doações, subvenções, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- II – valores decorrentes de contribuições, taxas e outros encargos recebidos dos associados;
- III – valores resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos, publicações, cursos, palestras e outros eventos;
- IV – bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou pela contraprestação na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forme conferidos;
- V – depósitos e aplicações em instituições financeiras e ações;
- VI - recebimento de direitos autorais;

**Parágrafo Primeiro.** O patrimônio constituído por bens imóveis será transmitido por escritura pública, livre e desembaraçado de ônus e registrado no cartório competente.

**Parágrafo Segundo.** Os bens imóveis e móveis de relevante valor, poderão ser alienados pela Diretoria Executiva, mediante prévia autorização e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens móveis recebidos em doação, os obsoletos ou inservíveis, desde que com valores inferiores ao definido periodicamente em Assembléia Geral, poderão ser alienados por deliberação da Diretoria Executiva, mediante prévia comunicação na página eletrônica da entidade.



A handwritten signature in blue ink, followed by a blue arrow pointing downwards.

**Art. 36.** Na hipótese de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da ACLUX, designada por deliberação dos associados em assembléia geral.

**Art. 37.** As receitas da associação são provenientes das seguintes fontes de manutenção:

I - contribuições dos associados, taxas de manutenção e encargos, emolumentos, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras;

II - rendas e usufrutos auferidos de bens móveis e imóveis;

III - valores recebidos em pagamento de prestações de serviços, comercialização de serviços e da produção de bens ou mercadorias, de publicações e de inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

IV - doações e subvenções recebidas da União, Estados e Municípios, por meio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

V - rendas provenientes de operações de créditos, títulos, ações e outros papéis;

VI - rendas constituídas por terceiros, juros bancários, dividendos e outras receitas de capital;

VII - doações de pessoas físicas ou jurídicas a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com a legislação específica;

VIII - outros recebimentos.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimo financeiro junto a instituições públicas ou particulares, que venha onerar o patrimônio da associação, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, mediante os pareceres do Conselho Fiscal e prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** As receitas auferidas serão aplicadas integralmente na manutenção das atividades e do patrimônio da associação e na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro.** Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento as finalidades da associação, sejam elas cumpridas através de suas próprias atividades, ou por meio de convênios, contratos ou patrocínios.

**Parágrafo Quarto.** Mediante aprovação em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal e por proposta da Diretoria Executiva, fica facultada a remessa ou transferência de recursos da associação para bancos localizados no Grão-Ducado do Luxemburgo, para custeio e manutenção de serviços que lá venham a ser prestados pela ACLUX.

## CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Art. 38.** O ano social e o exercício financeiro ficam compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 39.** Fica expressamente vedada a distribuição de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens aos associados, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva regulamentará através de resolução, com a aprovação da Assembléia Geral, as condições de ressarcimento de despesas de viagens e/ou verba de representação.

**Art. 40.** A ACLUX adotará práticas da boa gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais e até parentes do segundo grau ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único.** O associado poderá vender bens e produtos ou ainda prestar serviços à associação, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva e desde que em valores ou condições mais vantajosas que as habituais.

**Art.41.** A Diretoria Executiva observará as normas usuais de prestação de contas, em especial os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, dando publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento dos exercícios fiscais, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras, disponibilizando a documentação para análise e verificação.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações contábeis anuais de responsabilidade da Diretoria Executiva serão submetidas à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia Geral até 90 (noventa) dias após o final do exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo.** Os relatórios de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, acompanhadas das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão integrar a prestação de contas, serão publicados, ainda que de forma resumida, na página eletrônica mantida pela ACLUX.

**Parágrafo Terceiro.** Será promovida realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso de recebimento e aplicação recursos e serviços públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei n. 9.790/99 (Oscip).

**Art. 42.** Os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACLUX respondem solidária e subsidiariamente perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.



**Parágrafo Único.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 43.** Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, e conforme disposto na segunda parte do Art. 19, a Assembléia Geral reunir-se-á a cada biênio, no mês de setembro, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 44.** Até o mês de junho que antecede as eleições, em reunião Ordinária da Assembléia Geral, serão escolhidos dentre os Sócios Efetivos os nomes de três titulares e um suplente, para comporem Comissão Eleitoral que será responsável pelo pleito.

**Parágrafo Primeiro.** Logo após escolhidos os membros da Comissão Eleitoral, deverá ser escolhido internamente dentre os seus integrantes o nome do Presidente, e divulgado o calendário eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por integrantes da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da gestão em curso, nem por integrante ou parente em segundo grau de qualquer candidato.

**Art. 45.** Compete à Comissão Eleitoral, respeitados os demais artigos destes Capitulo, definir as regras eleitorais, calendários e formas de votação, recebimento e apuração dos votos, além de receber as listas das chapas, apurar, proclamar o resultado, e dar posse aos eleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Para a consecução de seu serviços, a Comissão Eleitoral deverá publicar o calendário eleitoral e divulgar todos os atos preparatórios na página eletrônica da ACLUX, sendo que subsidiariamente poderá utilizar outros meios que julgar interessante, fisico ou eletrônico, dando pleno conhecimento a respeito do processo eleitoral à todos os associados.

**Parágrafo Segundo.** Edital especifico contendo o local fisico principal da Assembléia Geral Eleitoral, o dia, o horário de início e término das eleições, as chapas e nomes dos candidatos/cargos e a forma como se dará a votação, deverá ser publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência na página eletrônica da ACLUX.

**Art. 46.** O registro formal das chapas deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da ACLUX, mediante recibo, até 31 de julho, contendo:

I – requerimento de registro indicando os candidatos que comporão a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, especificando os nomes e respectivos cargos;





**Parágrafo Primeiro.** A Assembléia Geral Eleitoral será conduzida por Mesa Diretora Eleitoral Independente e composta por dois associados que não sejam candidatos, nem integrantes ou parentes em segundo grau de qualquer candidato, escolhidos no momento dentre os presentes, sendo um que irá atuar como presidente de mesa e o outro como secretário, além de contarem com a participação ativa nos trabalhos do presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo.** Antes de iniciado o processo de votação, cada chapa disporá de igual tempo para apresentação de seu plano de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** A votação será secreta ou por aclamação.

**Parágrafo Quarto.** Havendo possibilidade técnica, poderão ser realizadas Assembléias Eleitorais simultâneas e em conferência eletrônica com as uma ou mais sub-sedes ou núcleos, que gozarão de tratamento equivalente a uma sessão eleitoral, onde ao final dos trabalhos serão apurados os votos e informado à Sede o mapa para a totalização.

**Parágrafo Quinto.** Poderão votar somente os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Sexto.** Cada Sócio Efetivo terá direito a um voto, vedado o voto por procuração, podendo ser instituída pela Comissão Eleitoral votação prévia por meio de correspondência física ou eletrônica idônea, desde que garantido o sigilo do voto.

**Parágrafo Sétimo.** Havendo impugnação durante o processo eleitoral previsto neste artigo, caberá aos três membros da Mesa Diretora Eleitoral Independente decidir de plano, sem direito a recurso.

**Parágrafo Oitavo.** Encerrada a votação, será procedida imediatamente a contagem dos votos, com a presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e proclamada a chapa vencedora.

**Parágrafo Nono.** Em caso de empate, nova eleição será realizada na sequência, mas apenas entre as chapas empatadas e apenas com os votos dos Sócios Efetivos fisicamente presentes, sendo afastada qualquer possibilidade de votação por carta, eletrônica ou procuração.

**Parágrafo Décimo.** Terminada a apuração dos votos, o secretário da Mesa Diretora Eleitoral Independente fará a lavratura de ata contendo o resultado que será divulgado e depois publicado em edital que deverá ser afixado na sede e na página eletrônica da ACLUX até o dia 15 de outubro.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros eleitos deverão tomar posse até o primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte às eleições.

**Art. 49.** Na hipótese de impugnação de todas as chapas ou anulação do processo eleitoral, deverá ser convocada nova eleição a ser realizado em ato único, sem possibilidade de voto eletrônico ou por correspondência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme calendário reduzido a ser instituído extraordinariamente pela Comissão Eleitoral.



**Parágrafo Primeiro.** Havendo impugnações, mas permanecendo apenas uma chapa concorrente, o processo eleitoral transcorrerá normalmente.

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral e, no momento da eleição, pela Mesa Diretora Eleitoral Independente que presidirá os trabalhos.

**Art. 50.** Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem renunciar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, o que não significa isenção de responsabilidade pelos atos praticados no exercício das suas funções.

**Parágrafo Único.** Havendo renúncia ou óbito de qualquer integrante, a Assembléia Geral deliberará e homologará nome de associado apresentado em substituição, conforme indicação realizada pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, neste último caso, depois de respeitada a lista de suplentes.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitadas as finalidades e objetivos da ACLUX.

**Parágrafo Único.** O projeto de alteração estatutária deverá ser redigido em forma de anteprojeto, no caso de reforma total, ou em forma de emendas, quando ficará expressamente assinalada a matéria emendada, devendo em qualquer caso ser previamente encaminhada minuta para conhecimento prévio dos associados.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** A ACLUX poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de cumprir com seus princípios e objetivos.

**Art. 53.** Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 54.** A ACLUX adotará como ato normativo integrado a este Estatuto, Regimento Interno que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado oportunamente por Assembléia Geral.



Art. 55. A primeira eleição da ACLUX deverá ocorrer por ocasião da Assembléia Geral de sua constituição, em procedimento atípico, sendo que o mandato dos membros eleitos encerrar-se-á, excepcionalmente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 56. O presente Estatuto entra em vigor na da data do seu registro no Cartório de Registro de títulos e Documentos.

Florianópolis/SC, 08 de junho de 2019.



Orlando Antonio Rosa Junior  
Presidente ACLUX

Dr. Leandro Mauricio Saugo  
OAB/SC 14.766

**Membros Fundadores:** Adamastor Nicolau Turnes, Alexandre Hermes Rosa, Alexandre Schappo, Andréia Schweitzer, Ederson Alflen, Edileusa Köhler Teixeira, Eliane Schweitzer, Fábio João Turnes, Fernando Hermes Passig (secretariou a assembléia de fundação), Gustavo Roberge Goedert, Jorge Luiz Hermes, Leticia Grein Welter, Luciana Decker, Luis Gustavo Horstmann, Maria Goreti Hermes, Nair do Espírito Santo Costa, Norivaldo May Berkenbrock, Orlando Antonio Rosa Junior, Rafael Turnes Silveira, Roberta Mara Züge, Salatiel José Köhler, Silvana Maciel Gumz, Silvana Santos Tommasi, Silvio Santos Bunn, Solange Iraci Hermes Passig, Teresa Hermes Leite, Uriel Pereira Gotz e Valério Alecio Turnes. **Autoridades Presentes:** Karen Francesca Schwinden (Cônsul Honorária do Grão-Ducado do Luxemburgo em Santa Catarina, por si e representando o Embaixador do Grão-Ducado do Luxemburgo Sr. Carlo Krieger), Jan Eichbaum (Cônsul Geral Honorária do Grão-Ducado do Luxemburgo em São Paulo), Solène Leblanc Maridor (Diretora da Aliança Francesa, representando o Cônsul Honorário da França em Santa Catarina Sr. Jean-Victor Martin), Professor Éverton Luís Pellizardo de Lorenzi Cancellier (Diretor da ESAG/Udesc), Oscar Silva Neto (por si e representando a Reitora/IFSC Sr. Maria Clara Kaschny Schneider). **Presentes:** Alessandro Bunn Machado, Ana Carolina Stadnik Voichcoski, Anna Sophia Schweitzer Hermes Rosa, André Luiz Cervi Wendler, Andréa Menezes Vianna, Antônio Ervino Hammes, Arthur Alexandre Schurhaus Hermes Rosa, Claudete Maria Schappo Assunção, Clovis Alberto Costa, Débora Cristina dos Santos, Eda Maria de Melo Brustolin, Elvio benedito Jasper, Francine Fragoso de Miranda Silva, Francini Dorneles Kamers, Frazelesio de Medeiros, Gabriela Grah da Silva, Giliane Eleuterio, Ivanir Mannes, Joanna Paula Fernandes, Joisi Carla Pasquali, José Decker, José Luis da Silva Junior, José Vendelino Köhler, Julio Cesar Muller Michels, Kariany Thabata Azevedo Medeiros, Karina Ruthes, Kellin Regina dos Santos, Leandro Mauricio Saugo, Leia Emilia May, Lucio Noel Coelho, Luis Filipe Damyan Santos de Souza, Maciel Gonçalves, Marcio Fiuza, Maria Cristina May Bittencourt, Mauricio Silva, Mauricio Zaleski Voichcoski, Nilma Luzia Hammes, Odaléa Maria Brüggemann, Odila Terezinha Mecabô Staudt, Osvaldo Antonio Bertemes, Ourides Sebastiao Steil, Paulo Augusto Hahn, p.p Paulo Valdemar Zilli Junior, Rafael Reuter, Renan Deschamps Westphal, Rhaquel Maciel Bertemes, Rogerio Lima, Rosiane Sell May, Silvana Cervi Wendler, Sueli da Silva e Walmir Djalma Gomes Junior (presidiu a assembléia de fundação) - ata, lista de membros fundadores e lista de presença em anexo.